

## Fátima Santos

---

**De:** Sérgio Morais <Sergio.Morais@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 5 de setembro de 2024 10:04  
**Para:** joacasanova@alam.pt; Roberto Vieira; medeiros.gaspar@madeira.gov.pt; ricardo.ap.costa@azores.gov.pt; Carlos Pinto Lopes carlos.pintolopes@azores.gov.pt  
**Cc:** madeira.pareceres@alam.pt; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA; arquivo; gabinete.presidencia@madeira.gov.pt; audicoes.ogp.gra@azores.gov.pt; Iniciativa legislativa; Rui Clero; Ângela Vieira; Vasco Cipriano Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt  
**Assunto:** Projeto de Lei n.º 203/XVI/1.ª - Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas regiões autónomas

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira,  
Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira,  
Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,  
Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, envio cópia em anexo da iniciativa *infra*, para emissão de parecer com a maior brevidade possível, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

- **Projeto de Lei n.º 203/XVI/1.ª - Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas regiões autónomas**

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=273913>

Com os melhores cumprimentos,

### SÉRGIO DE ALMEIDA MORAIS

Assessor do Gabinete do Presidente da Assembleia da República

#### Assembleia da República

Palácio de São Bento

Praça da Constituição de 1976

1249-068 Lisboa, Portugal

T. + 351 213919244

[Sergio.Morais@ar.parlamento.pt](mailto:Sergio.Morais@ar.parlamento.pt)





**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 203/XVI/1.ª**

**Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do  
Corpo da Guarda Prisional em funções nas regiões autónomas  
(4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro)**

**Exposição de motivos**

O Decreto Regulamentar n.º 15/88, de 31 de março, atribuiu um suplemento de fixação aos elementos do Corpo da Guarda Prisional que se radicassem nas regiões autónomas.

Até ao final do ano 2000 esse subsídio foi efetivamente pago a todos os guardas prisionais a exercer funções nas regiões autónomas.

Contudo, a partir de 2001, a então Direção Geral dos Serviços Prisionais cessou o pagamento aos guardas prisionais que na altura da sua colocação eram residentes na ilha onde em que se encontra sediado o estabelecimento prisional onde prestam funções, mantendo o suplemento para os demais.

Esta discriminação salarial entre trabalhadores que prestam efetivamente o mesmo serviço foi agravada quando em 2012 se procedeu à fusão da Direção Geral dos Serviços Prisionais com o Instituto de Reinserção Social com a criação da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, dado que todos os trabalhadores do antigo Instituto de Reinserção Social a prestar serviço nas regiões autónomas recebiam e continuaram justamente a receber o subsídio de insularidade, ficando apenas de fora uma parte dos efetivos do Corpo da Guarda Prisional.

Havia a expectativa de que a discriminação existente fosse resolvida aquando da revisão do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional ocorrida em 2014. No entanto não foi e a discriminação manteve-se.

O Grupo Parlamentar do PCP entende que é de elementar justiça que não haja discriminações salariais entre os trabalhadores da DGRSP a prestar serviço nas regiões autónomas dado que os custos da insularidade se refletem igualmente nas condições de vida de todos eles e nesse sentido propõe a alteração do artigo 55.º do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional para que o subsídio de fixação seja pago a todos os guardas prisionais a prestar serviço nas regiões autónomas independentemente da sua origem.

Apresentado na XV Legislatura, discutido e votado na 1.ª sessão legislativa, o Projeto de Lei n.º 350/XV, foi rejeitado com os votos contra dos Grupos Parlamentares do PS e da IL, novamente apresentado na 2.ª sessão tendo caducado por ter finalizado a Legislatura, considerando a justeza da atribuição deste suplemento de fixação nas Regiões Autónomas, o PCP atribuí a maior importância a sua reapresentação na presente Legislatura.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados da Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente Lei procede à quarta alteração ao Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado em anexo ao do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6/2017, de 2 de março, do Decreto-Lei n.º 134/2019, de 6 de setembro e do Decreto-Lei n.º 118/2021, de 16 de dezembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração ao Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional**

O artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6/2017, de 2 de março, do Decreto-Lei n.º 134/2019, de 6 de setembro e do Decreto-Lei n.º 118/2021, de 16 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 55.º**

**Suplemento de fixação**

Os trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional que prestem serviço em estabelecimentos prisionais sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo isolamento decorrente das circunstâncias particulares da vida insular, independentemente da sua origem, têm direito a um suplemento de fixação correspondente a 15% do seu vencimento base.»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos financeiros com a publicação da Lei do Orçamento do Estado para o ano seguinte.

Assembleia da República, 9 de julho de 2024

Os Deputados,

**ANTÓNIO FILIPE; PAULA SANTOS; PAULO RAIMUNDO; ALFREDO MAIA**